



PARECER:

Notifica esta Prefeitura Municipal de Guariba, o representante legal da empresa UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA. – CNPJ nº 06.054.367/0001-74, através do PROTOCOLO nº 2.530, registrado em 19/05/2021, sobre sua iniciativa unilateral de rescisão do Contrato Administrativo nº 15/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 9/2019, instruída pelo Processo nº 457/2019, destinado à reforma e revitalização do Museu Histórico e construção de duas praças públicas, por motivo de falta de pagamento do piso intertravado nas praças, cuja obra teria sido concluída em 17/02/2020 e dez meses depois, quando da emissão de nota fiscal, no valor total de R\$ 98.807,16, teve negado o seu pedido pelo Setor de Engenharia, sob a alegação de que a planilha exigia piso colorido e foi assentado piso em cor natural, por ter sido glosado pela Caixa Econômica Federal, gestora do convênio celebrado entre o Município e a União Federal.

Afirma, categoricamente, a empresa UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO, que não consta do projeto básico e do memorial descritivo do objeto do Contrato Administrativo nº 15/2020, a exigência de que o piso intertravado das duas praças deveria ser colorido. E informa que fez acordo com o Engenheiro Roberto, da Caixa Econômica Federal, de que poderia substituir 20% do piso de cor natural por de cor vermelha, cuja substituição acertada com o profissional responsável pela fiscalização, por parte do órgão gestor de liberação dos recursos conveniados, teria sido devidamente providenciada.

E completa suas alegações noticiando que, em 05/05/2021, o Engenheiro da Prefeitura, Paulo José Izac, teria vistoriado a obra, juntamente com o Engenheiro Roberto, da Caixa Econômica Federal, e solicitaram, além dos pavimentos das duas praças em concreto, que também deveriam receber um tratamento paisagístico, com destaque para o plantio de grama, cujos serviços também não estariam previstos no objeto da contratação, com exceção do plantio de grama, que também já teria sido executado há mais de um ano.

Esta Assessoria vê nesta notificação em análise a oportunidade de advertir a empresa UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO, por ter abandonado os dois canteiros de obras, tanto da construção de duas praças, quanto da reforma e revitalização do Museu Histórico, e mais grave do que ter paralisado as obras sem justa causa e prévia comunicação à Administração, foi o fato surpreendente de as duas últimas notificações encaminhadas, uma pelo Engenheiro municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização, e outra pelo próprio Prefeito Municipal, ter sido recusados os recebimentos na cidade de Monte Alto, que foram levados em mãos por dois motoristas da Prefeitura, tanto na sede da empresa, que se encontrava fechada, e na própria residência do representante legal, cuja pessoa que os atendeu, identificada como sua esposa, simplesmente informou que não era para receber nada.

A notificação urgente do Prefeito Municipal, datada de 14/05/2021, intimando a empresa pelas infrações contratuais gravemente cometidas, principalmente, das penalidades a que está sujeita, como aplicação de multa, após regular processo administrativo, juntamente com as demais sanções relacionadas com advertência, suspensão do direito de participar da licitação e proibição de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e, se confirmar a ocorrência de prejuízo irreparável ao Município, por descumprimento das regras do convênio



com o Governo Federal, também, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, observadas as disposições pertinentes dos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e §§ 1º ao 3º, da Lei federal nº 8.666/93, diante da impossibilidade de entrega-la direta e pessoalmente, precisou ser registrada como notificação extrajudicial em cartório competente, na cidade de Monte Alto, cujo prazo de retorno está previsto somente para o começo do próximo mês.

Sem que a intimação oficial do Prefeito Municipal ainda tenha sido recebida pela empresa UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO para que se possa tomar todas as providências previstas em lei e regulamento, esta Assessoria é de parecer favorável, diante de tamanho imbróglio, já que sejam sopesadas as questões postas pela requerente, inicialmente, com a solicitação de informações por parte do Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a respeito das reclamações apresentadas como da falta de pagamento de obras executadas, no valor total de R\$ 98.807,16, sem justos motivos contratuais, agora exigido que seja efetuado, como condição "sine qua non", para a rescisão unilateral do contrato.

Entretanto, diante da recusa da empresa contratada, em receber as notificações desta Prefeitura, mantendo as portas fechadas, tanto do escritório sede, quanto da própria residencial de seu representante legal, conforme consta dos autos a declaração dada pelos dois motoristas municipais, que já viajaram duas vezes para aquela cidade, esta Assessoria solicita do Engenheiro Civil, Paulo José Izac, que ligue para o número do telefone pelo qual fez o último contato, e informe que a recíproca deve ser verdadeira.

Ou seja, assim como a Administração recebeu a notificação e vai examinar os direitos legais reclamados pela empresa, do mesmo modo, a empresa também deve receber a notificação e examinar os direitos reclamados pelo Município.

A servidora responsável pelo Setor de Licitação, Atas e Contratos, deve encaminhar cópias deste parecer ao Prefeito Municipal, só para ciência, e ao Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e ao Engenheiro Civil, Paulo José Izac, a fim de que se manifestem, por escrito, sobre as denúncias de supostas irregularidades, no trato de questões contratuais, que teriam sido cometidas pelo Setor de Engenharia Municipal.

Guariba, 25 de maio de 2021.

Roodney das Graças Marques
Advogado – OAB/SP Nº 76.301"

Já a respeito das questões eminentemente técnicas, que muito recentemente, por ocasião da análise dos argumentos dispendidos na DEFESA PRÉVIA, que embora apresentada fora de prazo, intempestivamente, **esta Assessoria entendeu ser viável recepçiona-la** para, em homenagem ao princípio da transparência, oportunizar ao Engenheiro Civil e Secretário Municipal, Jorge Luís Chiquito, que se posicionasse e manifestasse sobre o que a empresa **UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA.** concluiu estar coberta de razões por ter abandonado as obras, o que no presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em análise, teria sido uma suspensão temporária de execução, até que a Administração pagasse as duas notas fiscais já emitidas, para então retornar e dar continuidade às etapas faltantes, ou de maneira mais objetiva, as



obras deixaram de ser executadas por culpa da Prefeitura contratante, o mais apropriado para efeito de impugnar e esclarecer a qual das partes assiste a melhor razão, de fato e de direito, **segue a íntegra do parecer técnico:**

"SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Parecer sobre PROTOCOLO 3708 de 26/07/21 (DEFESA PRÉVIA):

Venho por meio de esta apresentar minhas considerações sobre a "defesa prévia" ofertada pela Contratada, sob protocolo 3708 de 26/07/21; a saber:

DOS FATOS:

1. A Contratada em sua "DEFESA PRÉVIA", entre outros assuntos, em síntese alega:
 - a) que não recebeu os valores de 2 (duas) notas fiscais, referentes a serviços prestados;
 - b) que atendeu ao pactuado, que seria a execução de 20% (vinte por cento) de piso colorido;
 - c) que fora realizada uma vistoria pela CAIXA, que condicionou a liberação do pagamento das referidas notas fiscais à execução de algumas providências, como por exemplificado, referente ao serviço de plantio de grama;
 - d) que executou o plantio de grama há mais de 1 (um) ano e, que, portanto, não havia pendência a ser cumprida referente a tal evento;
 - e) que "retirou" os bancos; uma vez que, os mesmos não foram aprovados pela fiscalização e que, pretendia colocar novos bancos no local;
 - f) que não abandonou a obra e, que estava aguardando o pagamento dos serviços já prestados;
 - g) que a Municipalidade está com atraso, de pagamento de suas Notas Fiscais, de mais de 90 (noventa) dias;
 - h) que por atraso de pagamento, solicita rescisão amigável do contrato.

2. Conforme itens 14.2.0.6 e 15.2.0.6 da Planilha Orçamentaria Licitada da obra, contempla o seguinte serviço "EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO



Proc. 457-A/2019
fls. 169 de

INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015".

3. Dia 18 de fevereiro de 2020 o Engenheiro da Caixa realizou vistoria na obra e glosou os pisos intertravados.

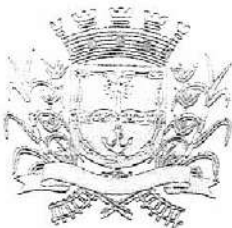
4. Os serviços executados; porém, pendentes de aprovação junto à Fiscalização da CAIXA FEDERAL se resumem nos pisos intertravados das 2 (duas) praças; que montam a quantia de R\$98.807,16 correspondentes à 15,73% do Contrato.

5. Na Décima Sexta Notificação de 03/05/2021, foi solicitado:

- 5.1 A retomada da obra;
- 5.2 Troca dos bancos que estavam em péssima qualidade;
- 5.3 Capinagem e correto espalhamento do lastro de brita no estacionamento da Praça do Bairro Nova Guariba;
- 5.4 Retirada de entulhos das praças;
- 5.6 Que se desse o devido cuidado na grama para que ela enraizasse; ainda, que se controlasse as pragas e ervas daninhas presentes.
- 5.7 Limpeza geral nas Praças e Museu, uma vez que é de responsabilidade da Contratada a manutenção da obra até o recebimento por parte da Prefeitura;
- 5.8 Além de demais providencias.

6. No dia 04/05/2021, a CAIXA FEDERAL agendou a vistoria da sua Fiscalização para o dia 05/05/2021; para, FINALMENTE, analisar as adequações nos pisos intertravados das 2 (duas) Praças, que estavam glosados desde 18 de fevereiro de 2020.

Nesta mesma data tentamos, em vão, contato com a empresa afim de que fossem tomadas medidas no sentido de manter a obra em condições de vistoria; o que quer dizer: - providenciar a limpeza geral das 2 (duas) praças – acertar o piso em pedra britada – manutenção dos pisos intertravados com remoção de vegetação existente. Tudo para ratificar as Notificações anteriores que tinham SEMPRE o mesmo objetivo.



7. No dia 05/05/2021, foi realizada a vistoria da fiscalização da CAIXA FEDERAL **que resultou em não aceite dos serviços; uma vez que, a empresa que não havia realizado os serviços necessários para a liberação dos recursos.**

8. Após nossa "DÉCIMA SEXTA NOTIFICAÇÃO" datada de 08/05/2021 (em anexo) a Contratada não retomou os serviços até a presente data; o que entendemos como ABANDONO DE OBRA. Nesta Notificação está registrado em fotografias, as condições das obras quando da fiscalização da CAIXA.

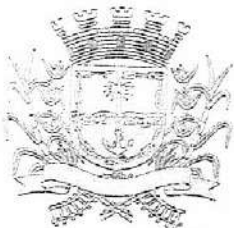
9. No dia 12/05/2021, foi realizada NOVAMENTE uma vistoria da fiscalização da CAIXA FEDERAL. No entanto, NOVAMENTE tal vistoria restou infrutífera; **pois, a Contratada não havia se mobilizado para sanar as pendências apontadas no dia 05/05/2021.**

Neste momento, a Secretaria tentou interceder junto à Fiscalização da CAIXA FEDERAL, no sentido de propiciar uma alternativa DEFINITIVA para a questão.

Destas tratativas com a CAIXA resultou a seguinte solução:

Para que os serviços fossem aprovados, a Contratada deveria executar os seguintes serviços:

- a) Limpeza do gramado, com remoção das vegetações daninhas e inúmeros entulhos e restos de construção, que estavam depositados ao longo de parte do gramado das 2 (duas) Praças.
- b) Erradicação das ervas daninhas que brotaram entre as placas dos pisos intertravados.
- c) Adequação do piso em pedra britada, com erradicação da vegetação e melhor distribuição das britas, que estão faltando em algumas áreas e sobrando em outras.



d) Melhor rega do gramado para que se tenha um melhor resultado na entrega definitiva da obra.

No mesmo dia 12/05/2021, na esperança de poder FINALMENTE resolver esta Lide, a Secretaria tentou NOVAMENTE entrar em contato com a empresa; porém, sem resultado. Em seguida o Eng. Paulo se valeu de mensagens diretas para o Sr. Rafael (proprietário da empresa), via aplicativo WhatsApp; novamente sem sucesso ou melhor, fomos informados via mensagem que segue:

"Paulo, está tudo na mão do nosso jurídico, eles vão entrar em contato com vocês."

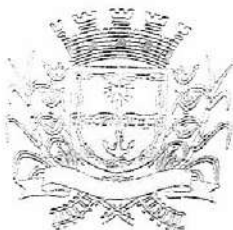
10. No dia 01/06/2021, a Contratada enviou dois funcionários para o local da obra, oportunidade em que demoliu os bancos lá existentes e, ainda, deixou no local todo o entulho proveniente de tal ação.

11. Desde o início do ano a Contratada NÃO realiza obras no Museu, que faz parte integrante do Contrato. Ou seja, também ABANDONOU essa obra; fato que trará prejuízos para a Municipalidade; uma vez que, teremos que realizar nova licitação para acabarmos os serviços que a Contratada negligenciou e não executou.

12. Para melhor cronologia dos fatos, enviamos em anexo, nossa "Resposta ao Parecer da Assessoria Jurídica de 25/05/2021", para possíveis consultas.

13. Após a demolição dos bancos da praça, tivemos a certeza de que a Contratada havia ABANDONADO as obras. E no intuito de resolver a questão do piso intertravado, REALIZAMOS COM RECURSOS PRÓPRIOS todas as pendências apontadas pela fiscalização da CAIXA; ou seja:

a) A limpeza do gramado, com remoção das vegetações daninhas e inúmeros entulhos e resto de construção dos bancos demolidos pela Contratada, que estavam depositados ao longo de parte do gramado das 2 (duas) Praças.



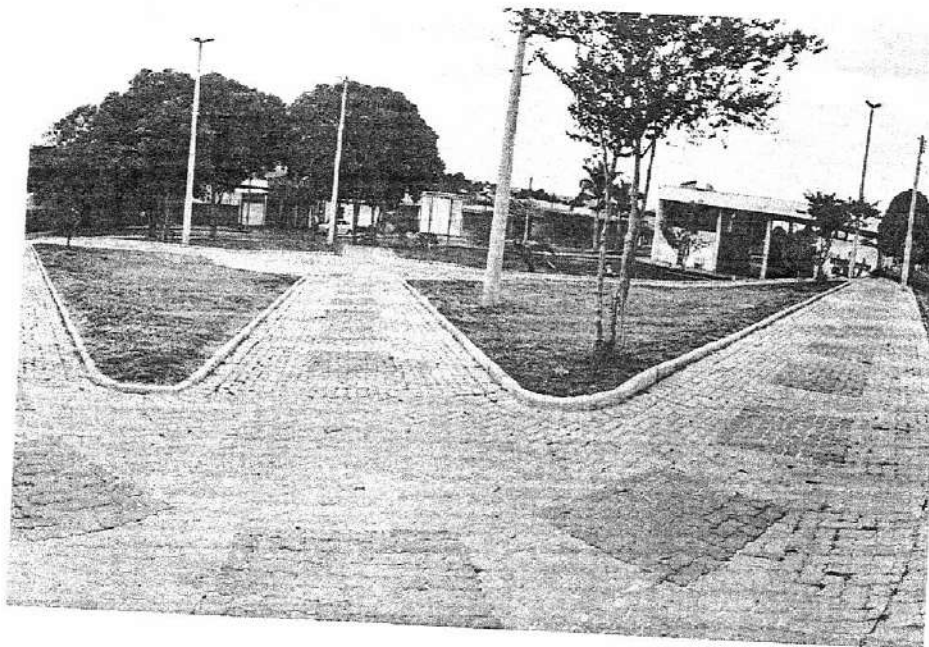
Proc. 457-A/201
ps. 172

- b) A erradicação das ervas daninhas que brotaram entre as placas dos pisos intertravados.
- c) A adequação do piso em pedra britada, com erradicação da vegetação e complemento das britas, que estavam faltando.
- d) Uma rega, sistemática, do gramado para consolidação da grama

14. No dia 15/07/21 houve NOVA vistoria da CAIXA, com intuito de verificar as pendências apontadas.

15. **NA PRESENTE DATA, ESTAMOS AGUARDANDO O RETORNO OFICIAL DA CAIXA, PARA VERIFICAÇÃO DO ACEITE DOS PISOS INTERTRAVADOS.**

Segue abaixo relatório fotográfico, com o resultado dos procedimentos que executamos com recursos próprios; para que a CAIXA pudesse receber os serviços do piso intertravado:



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-V-OPA-JXX5-759E-3945



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-VOPA-JXX5-759E-3945



DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando que a Planilha Orçamentária é parte integrante do Contrato.

Considerando que em nenhum momento os pisos intertravados das praças foram recebidos pela Municipalidade.

Considerando que é de responsabilidade da Contratada a manutenção da obra até o recebimento DEFINITIVO por parte da Municipalidade.

Considerando que não houve, sequer, um recebimento PROVISÓRIO das obras.

Considerando a Inépcia da Contratada em resolver as pendências apontadas nas notificações.

Considerando que há diferença entre serviços de paisagismo e manutenção nos serviços que a Contratada deve realizar.

Considerando que em nenhum momento fora solicitado para Contratada realizasse serviços de paisagismo nas praças.

Considerando que a obra é de Convênio com o Governo Federal e, para pagamento dos serviços se deve ter aprovação da Fiscalização da Caixa Federal.

Considerando os fatos acima narrados, a empresa faltou com suas obrigações para o cumprimento do Contrato.



Proc. 457-A/2019
ps. 175 JG

Considerando que a "DEFESA PRÉVIA" da Contratada omite totalmente o abandono das obras do Museu, que não tem nenhuma correlação com o piso das praças; porém, fazem parte integrante do Contrato.

Considerando que a "DEFESA PRÉVIA" da Contratada omite fatos e não reconhece suas obrigações contratuais junto à CAIXA.

Considerando que a Municipalidade para cumprir as premissas de seu Convênio, que está sendo gerido pela CAIXA; teve que aportar recursos próprios para sanar pendências de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Considerando que, com o abandono das obras por parte da Contratada, a Municipalidade será obrigada a contratar nova empresa; fato que acarretará em mais desembolsos.

DA CONCLUSÃO:

Conclui esta Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos:

- 1) Que a Planilha de Preços Unitários é parte integrante do Contrato, na qual consta que o piso que deveria ser instalado era colorido.
- 2) Que a Contratada deveria realizar todas as pendências apontadas nas **NOTIFICAÇÕES** desta Secretaria, para que pudesse pleitear o recebimento dos pisos intertravados e, por consequência receber os valores devidos.
- 3) Que a Contratada, com sua linha de atuação, acarretou prejuízos para a Municipalidade e, ainda, poderá ensejar em descumprimento das regras do Convênio, causando assim uma forçada devolução de numerário para o Governo Federal; uma vez que, abandonou as obras.
- 4) Que a Contratada teve ciência desde o **dia 18 de fevereiro de 2020**, que os seus serviços executados, referentes ao piso intertravado, **NÃO FORAM ACEITOS PELA CAIXA.**
- 5) Que, salvo melhor juízo, não há de que se conjecturar falta de pagamento por parte da Municipalidade; uma vez que, a Contratada não acatou as recomendações e apontamentos da fiscalização da CAIXA, para fazer jus aos pagamentos pleiteados.
- 6) **QUE A CONTRATADA ABANDONOU AS OBRAS DAS PRAÇAS E, TAMBÉM AS OBRAS DO MUSEU; QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO MESMO CONTRATO; QUE A CONTRATADA PROTELOU, MENOSPREZOU E DESCUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

Jorge Luís Chiquito
Sec. Mun. de Planejamento, Obras e Serviços Públicos"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-VOPA-JXX5-759E-3945




Diante do acima exposto e de tudo mais o que consta do **Processo nº 457/2019**, considerando que as razões apresentadas pela empresa recorrente não são suficientes para justificar as condutas reprováveis da empresa **UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA.** – CNPJ nº 06.054.367/0001-74, que agora deixa transparecer, tardiamente, ter tomado consciência das atitudes nitidamente impensadas, e mudar o juízo de convencimento de que o distrato é a alternativa mais oportuna e conveniente para o atendimento do interesse público da Administração contratante, **esta Assessoria é de parecer favorável a que a autoridade superior competente negue provimento ao recurso administrativo, interposto dentro do prazo legal, e o julgue totalmente improcedente, mantendo inalterado o ato de rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 18/2019**, publicado no Diário Oficial do Município de Guariba, do dia 21 de julho de 2021, Edição nº 677, páginas 3 a 5.

O recurso deve ser rejeitado com fundamento nos **arts. 58, II, 77, 78, incisos II** (o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos), **III** (a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, no prazo estipulado), **V** (a paralisação e o abandono definitivo das obras de construção das duas praças públicas e de reforma e revitalização do Museu Histórico, sem justa causa e prévia comunicação à Administração), e **VII** (desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução), **§ único, 79, I, 80, I a IV, § 4º, e 87, I a IV, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93**, e nas razões consubstanciadas nos autos do **Processo nº 457-A/2019**.

A empresa recorrente não se exime da multa a ser aplicada no percentual de **20%** do valor referente à parte contratual de **31,35%**, ainda não foi executada, nos termos do **subitem 16.1, letra "b", da cláusula décima sexta, do instrumento contratual**, bem assim também não se isenta de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução do vínculo jurídico, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia à empresa rescindenda do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Com fundamento no **artigo 86, § 1º, c/c artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, incisos I a III**, são aplicadas pela inexecução parcial do contrato, em razão do inadimplemento cometido no cumprimento das obrigações contratadas, cumulativamente, além da multa contratual, a suspensão temporária de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, além da inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresa Punidas (**CNEP**), sem prejuízo das demais responsabilidades civis e criminais.

Guariba, 3 de agosto de 2021.


Roodney das Graças Marques
Advogado – OAB/SP Nº 76.301



Gabinete do Prefeito

ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONTRA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 84/2019
DA EMPRESA UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA.

Tomada de Preços nº 9/2019
Processo SLP nº 457/2019

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município...**

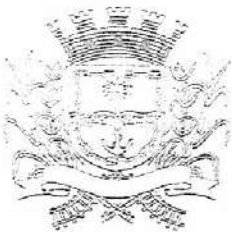
Pelo presente ato, tendo em vista o recurso administrativo interposto pela empresa **UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA.** – CNPJ nº 06.054.367/0001-74, através de seu sócio proprietário: Carlos Rafael de Oliveira, com sede na cidade de Monte Alto, neste Estado, **preliminarmente**, conhece deste recurso, por ter sido apresentado dentro do prazo legal, através do **Protocolo nº 3.750/2021**, registrado em 28/07/2021, e **quanto ao mérito**, nega-lhe provimento e o julga improcedente, cujas razões de fato e de direito não foram reputadas como suficientes para mudar o juízo de convencimento desta Administração, quanto à intensidade da gravidade da inadimplência cometida, que motivou, após ter sido dada a oportunidade de defesa prévia, a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 84/2019**, por causa da inexecução parcial das obras de construção de duas praças públicas, uma no bairro Nova Guariba, outra no Jardim Primavera, e da reforma e revitalização do Museu Histórico de Guariba, com fundamento nos **artigos 58, II, 77, 78, II** (o cumprimento irregular de cláusulas contratuais), **III** (a lentidão no seu cumprimento), **V** (a paralisação e o abandono definitivo das obras), e **VII** (desatendimento das determinações regulares da Fiscalização municipal), **§ único, 79, I, 80, I a IV, § 4º, e 87, I a IV, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.**

Nas razões recursais, o representante legal da empresa recorrente tenta justificar que não foi encontrado na cidade de Monte Alto, nas inúmeras tentativas desta Prefeitura de intimá-lo ou notifica-lo dos atos decorrentes das irregularidades cometidas pela empresa UNION Engenharia, para que fossem sanadas, porque havia mudado o endereço da sede empresarial para a **Avenida Wilson Folador, nº 1665, no Distrito Industrial**, naquela mesma cidade, assim como alterado os respectivos endereços eletrônicos, e comunicado as mudanças ocorridas, por meio de ofício enviado com antecedência.

Em que pese constar dos autos do **Processo nº 457 /2019**, a cópia do ofício, sem a identificação da data de recebimento na repartição, uma vez que não possui o registro de protocolo na Seção de Recepção da sede executiva da Prefeitura de Guariba, as intimações/notificações são consideradas válidas de

Proc. 457-A/2019
fol. 177

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-VOPA-JXX5-759E-3945



pleno direito, principalmente, para assegurar o direito à defesa prévia, antes da decisão da rescisão unilateral do **Contrato Administrativo nº 84/2019**, cuja intimação por edital foi publicada na **Imprensa Oficial do Município de Guariba**, no dia 28/06/2021; no jornal **O IMPARCIAL de Monte Alto**, no dia 02/07/2021, órgão de imprensa mais antigo e tradicional daquela cidade; e antes mesmo por meio da **Notificação Extrajudicial nº 314.837**, através do **Cartório competente da cidade de Monte Alto**, cujo **Escrevente Autorizado emitiu a Certidão nº 5068**, de 18/06/2021, na qual certificou ter realizado cinco diligências, nos dias 27/05/2021, 01/06/2021, 09/06/2021, 15/06/2021 e 18/06/2021, na própria residência do representante legal, na **Rua Jesus Fernandes, nº 441, no Jardim Paraíso**, naquela cidade, e em nenhuma das vezes foi atendido.

Nas notificações/intimações realizadas mediante publicações na imprensa oficial deste Município e no jornal de grande circulação da cidade de Monte Alto, esta Administração procurou esclarecer que as insistentes irregularidades informadas na maioria das 16 *notificações do Engenheiro Civil, Paulo José Izac, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras*, praticamente, todas restaram desatendidas. Enquanto que, paralelamente, foram enviadas todas as notificações/intimações, também pelos meios eletrônicos, cujos documentos acostados nos autos comprovam terem sido através de dois dos novos e atualizados **e-mails** da nova sede empresarial, localizada no Distrito Empresarial de Monte Alto.

E as recusas no recebimento das correspondências desta Administração ficaram ainda muito mais acentuadas quando, em outras duas ocasiões distintas, dois servidores desta Prefeitura viajaram até à vizinha cidade de Monte Alto, na tentativa de entregar a notificação/intimação para garantir a defesa prévia, até à própria residência do representante legal da empresa recorrente, cuja esposa se recusou a receber os documentos enviados por esta Administração, alegando que não tinha nada a ver com os assuntos ou negócios do marido.

Sem embargos dos serviços postais dos **CORREIOS**, pois todos os atos acima informados também o foram encaminhados com o respectivo AR ou Aviso de Recebimento, sem que nenhum lograsse êxito, tendo todos retornados, indistintamente, como se vê do último envelope desta Prefeitura, cujo endereço consta o da residência do representante legal da empresa recorrente, enquanto que os carimbos de devolução informam duas tentativas fracassadas, nos dias 24/07/2021 e 10/08/2021, com o registro de informação: **"RECUSADO"**.

Por suposto e mesmo tendo ocorrido a perda do prazo legal, cuja prescrição foi ignorada por esta Administração, que permitiu o recebimento da defesa prévia, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, para conhecimento dos argumentos da empresa recorrente, antes de decidir pela aplicação de qualquer penalidade ou sanção administrativa, que se confirmaram contrários aos posicionamentos técnicos adotados tanto pela fiscalização dos engenheiros desta Prefeitura, quanto pelo engenheiro do escritório de negócios da entidade gerenciadora da **Caixa Econômica Federal**, da cidade de Ribeirão Preto, na medida em que, após vistoriarem as obras objeto do **Contrato Administrativo nº**



Proc. 457-A/2019
fb. 179

84/2019, concluíram pela presença de algumas irregularidades, que precisariam ser sanadas como condição prévia para a liberação do repasse de recursos financeiros, a fim de atender obrigações conveniadas pelo Município de Guariba com o Ministério do Turismo, mediante o **Contrato de Repasse nº 10.57.398-68/2018 - SICONV nº 870314/2018**.

E antes mesmo de se tentar chegar a um bom senso, quanto a uma possível discussão de natureza técnica entre as partes, para então dirimir o conflito de interesses e buscar o entendimento necessário para liberar os recursos e efetuar o pagamento da respectiva medição, já que a última palavra pertence à fiscalização da CAIXA, que é a entidade gerenciadora do convênio firmado com o Governo Federal, a empresa recorrente se precipitou e agiu de maneira insensata e irracional, de forma completamente insana e arbitrária.

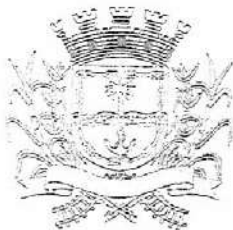
No dia 01/06/2021, na companhia de empregados, o sócio administrador da empresa recorrente teria comparecido nos locais das obras das duas praças públicas em construção e, surpreendentemente, destruíram a marretadas **24 bancos de assentos**, subtraíram e levarem para Monte Alto, **72 peças de madeira**, que serviam como assentos, cujo fato, totalmente injustificado, independentemente, se melhor ou pior razão o assistia, diante do posicionamento adotado pelos profissionais de engenharia que fiscalizaram as obras, que não aprovaram a etapa executada, acabou sendo caracterizado como puro vandalismo, de depredação do patrimônio público, que por ter sido testemunhado, inclusive, com documentação fotográfica, acabou sendo levado às **Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo**, mediante três boletins de ocorrências, para que fossem tomadas as providências penais cabíveis.

Observadas as manifestações escritas da equipe técnica da **Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos**, segundo as quais a empresa recorrente deveria cumprir a planilha de preços unitários, que é parte integrante do contrato, e executar tudo o que nela está previsto, como a instalação de pisos intertravados coloridos nas praças, ao invés de se recusar a fazer, mas reclamar, assim mesmo, o pagamento dos serviços sem corrigir as pendências registradas nas vistorias, e tomar atitudes agravantes das irregularidades cometidas, como o abandono das obras das praças e do museu histórico, sem justa causa e previa comunicação à Administração.

Por conseguinte, diante da clareza das circunstâncias totalmente adversas e desabonadoras do comportamento da empresa recorrente, o recurso administrativo em análise é negado provimento e julgado improcedente, por causa das atitudes reprováveis e impensadas da empresa **UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA.** – CNPJ nº 06.054.367/0001-74, mantendo-se a decisão anterior, sem reforma, de **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 18/2019**, cujo ato foi publicado Diário Oficial do Município de Guariba, do dia 21 de julho de 2021, Edição nº 677, páginas 3 a 5, reiterando-se, com suporte no parecer de Assessoria, a rejeição recursal, com fundamento nos **artigos 58, II, 77, 78, incisos II, III, V e VII, § único, 79, I, 80, I a IV, § 4º, e 87, I a IV, § 2º, da Lei**

[Handwritten signature]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-VOPA-JXX5-759E-3945




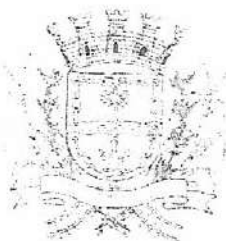
federal nº 8.666/93, e nas razões consubstanciadas nos autos do **Processo nº 457-A/2019**.

A empresa recorrente não se exime da multa a ser aplicada no percentual de **20%** do valor referente à parte contratual de **31,35%**, ainda não executada, nos termos do **subitem 16.1, letra "b", da cláusula décima sexta, do instrumento contratual**, bem assim também não se isenta de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução do vínculo jurídico, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia à empresa rescindenda do direito ao contraditório e à ampla defesa.

E com fundamento no **artigo 86, § 1º, c/c artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, incisos I a III**, deverão ser aplicadas pela inexecução parcial do contrato, em razão do inadimplemento cometido no cumprimento das obrigações contratadas, cumulativamente, além da multa contratual, a suspensão temporária de participar de licitação, o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e a inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresa Punidas (**CNEP**), sem prejuízo das demais responsabilidades civis e criminais.

Guariba (SP), 16 de agosto de 2021.


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

PROC. 457-A/2019
fol. 189
DG

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 698

Página 16 de 19

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Os membros da Comissão comunicam a todos os interessados que o resultado do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas, na sessão pública do dia 20/08/2021, relacionada à Tomada de Preços nº 008/2021, apresentou a seguinte classificação: 1º lugar - AGNALDO BELCHIOR VITO - ME - R\$ 252.321,72; 2º lugar - JURANDIR LEME CONSRUTORA - ME - R\$ 270.000,00; 3º lugar - COLISEU ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI - ME - R\$ 270.984,88 e 4º lugar - AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP - R\$ 282.487,38. Fica fixado o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recurso, com vista franqueada aos interessados dos autos do Processo nº 484/2021, a partir da presente publicação. Guariba, 20 de agosto de 2021. Andréia Rocha Batista Rodrigues - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Gabinete do Prefeito

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos II, XXIII e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93... Pelo presente ato, homologa o parecer de Assessoria para reconhecer a decadência do direito à contratação da empresa Altexx Assessoria e Regularizações Ltda - ME, CNPJ nº 13.010.452/0001-04, para a aquisição de bem imóvel no Distrito Industrial "Governador Mário Covas", por reconhecer como justificada a recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, em razão de não ter sido estabelecido prazo pela Administração para o comparecimento do interessado. Guariba, 09 de agosto de 2021. CELSO ANTONIO ROMANO - Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 84/2019

DA EMPRESA UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA.

Tomada de Preços nº 9/2019

Processo SLP nº 457/2019

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município...

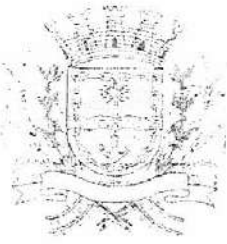
Pelo presente ato, tendo em vista o recurso administrativo interposto pela empresa UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA. - CNPJ nº 06.054.367/0001-74, através de seu sócio proprietário: Carlos Rafael de Oliveira, com sede na cidade de Monte Alto, neste Estado, preliminarmente, conhece deste recurso, por ter sido apresentado dentro do prazo legal, através do Protocolo nº 3.750/2021, registrado em 28/07/2021, e quanto ao mérito, nega-lhe provimento e o julga improcedente, cujas razões de fato e de direito não foram reputadas como suficientes para mudar o juízo de convencimento desta Administração, quanto à intensidade da gravidade da inadimplência cometida, que motivou, após ter sido dada a oportunidade de defesa prévia, a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 84/2019, por causa da inexecução parcial das obras de construção de duas praças públicas, uma no bairro Nova Guariba, outra no Jardim Primavera, e da reforma e revitalização do Museu Histórico de Guariba, com fundamento nos artigos 58, II, 77, 78, II (o cumprimento irregular de cláusulas contratuais), III (a lentidão no seu cumprimento), V (a paralisação e o abandono definitivo das obras), e VII (desatendimento das determinações regulares da Fiscalização municipal), § único, 79, I, 80, I a IV, § 4º, e 87, I a IV, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

Nas razões recursais, o representante legal da empresa recorrente tenta justificar que não foi encontrado na cidade de Monte Alto, nas inúmeras tentativas desta Prefeitura de intimá-lo ou notifica-lo dos atos decorrentes

Município de Guariba - Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-YOPA-JXX5-759E-3945



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 698

Página 17 de 19

das irregularidades cometidas pela empresa UNION Engenharia, para que fossem sanadas, porque havia mudado o endereço da sede empresarial para a Avenida Wilson Folador, nº 1665, no Distrito Industrial, naquela mesma cidade, assim como alterado os respectivos endereços eletrônicos, e comunicado as mudanças ocorridas, por meio de ofício enviado com antecedência.

Em que pese constar dos autos do Processo nº 457/2019, a cópia do ofício, sem a identificação da data de recebimento na repartição, uma vez que não possui o registro de protocolo na Seção de Recepção da sede executiva da Prefeitura de Guariba, as intimações/notificações são consideradas válidas de pleno direito, principalmente, para assegurar o direito à defesa prévia, antes da decisão da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 84/2019, cuja intimação por edital foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Guariba, no dia 28/06/2021; no jornal O IMPARCIAL de Monte Alto, no dia 02/07/2021, órgão de imprensa mais antigo e tradicional daquela cidade; e antes mesmo por meio da Notificação Extrajudicial nº 314.837, através do Cartório competente da cidade de Monte Alto, cujo Escrevente Autorizado emitiu a Certidão nº 5068, de 18/06/2021, na qual certificou ter realizado cinco diligências, nos dias 27/05/2021, 01/06/2021, 09/06/2021, 15/06/2021 e 18/06/2021, na própria residência do representante legal, na Rua Jesus Fernandes, nº 441, no Jardim Paraíso, naquela cidade, e em nenhuma das vezes foi atendido.

Nas notificações/intimações realizadas mediante publicações na imprensa oficial deste Município e no jornal de grande circulação da cidade de Monte Alto, esta Administração procurou esclarecer que as insistentes irregularidades informadas na maioria das 16 notificações do Engenheiro Civil, Paulo José Izac, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, praticamente, todas restaram desatendidas. Enquanto que, paralelamente, foram enviadas todas as notificações/intimações, também pelos meios eletrônicos, cujos documentos acostados nos autos comprovam terem sido através de dois dos novos e atualizados e-mails da nova sede empresarial, localizada no Distrito Empresarial de Monte Alto.

E as recusas no recebimento das correspondências

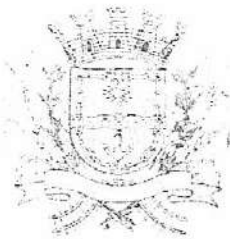
desta Administração ficaram ainda muito mais acentuadas quando, em outras duas ocasiões distintas, dois servidores desta Prefeitura viajaram até à vizinha cidade de Monte Alto, na tentativa de entregar a notificação/intimação para garantir a defesa prévia, até à própria residência do representante legal da empresa recorrente, cuja esposa se recusou a receber os documentos enviados por esta Administração, alegando que não tinha nada a ver com os assuntos ou negócios do marido.

Sem embargos dos serviços postais dos CORREIOS, pois todos os atos acima informados também o foram encaminhados com o respectivo AR ou Aviso de Recebimento, sem que nenhum lograsse êxito, tendo todos retornados, indistintamente, como se vê do último envelope desta Prefeitura, cujo endereço consta o da residência do representante legal da empresa recorrente, enquanto que os carimbos de devolução informam duas tentativas fracassadas, nos dias 24/07/2021 e 10/08/2021, com o registro de informação: "RECUSADO".

Por suposto e mesmo tendo ocorrido a perda do prazo legal, cuja prescrição foi ignorada por esta Administração, que permitiu o recebimento da defesa prévia, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, para conhecimento dos argumentos da empresa recorrente, antes de decidir pela aplicação de qualquer penalidade ou sanção administrativa, que se confirmaram contrários aos posicionamentos técnicos adotados tanto pela fiscalização dos engenheiros desta Prefeitura, quanto pelo engenheiro do escritório de negócios da entidade gerenciadora da Caixa Econômica Federal, da cidade de Ribeirão Preto, na medida em que, após vistoriarem as obras objeto do Contrato Administrativo nº 84/2019, concluíram pela presença de algumas irregularidades, que precisariam ser sanadas como condição prévia para a liberação do repasse de recursos financeiros, a fim de atender obrigações conveniadas pelo Município de Guariba com o Ministério do Turismo, mediante o Contrato de Repasse nº 10.57.398-68/2018 - SICONV nº 870314/2018.

E antes mesmo de se tentar chegar a um bom senso, quanto a uma possível discussão de natureza técnica entre as partes, para então dirimir o conflito de interesses e buscar o entendimento necessário para liberar os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-YOPA-JXX5-759E-3945



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 698

Página 18 de 19

recursos e efetuar o pagamento da respectiva medição, já que a última palavra pertence à fiscalização da CAIXA, que é a entidade gerenciadora do convênio firmado com o Governo Federal, , a empresa recorrente se precipitou e agiu de maneira insensata e irracional, de forma completamente insana e arbitrária.

No dia 01/06/2021, na companhia de empregados, o sócio administrador da empresa recorrente teria comparecido nos locais das obras das duas praças públicas em construção e, surpreendentemente, destruíram a marretadas 24 bancos de assentos, subtraíram e levaram para Monte Alto, 72 peças de madeira, que serviam como assentos, cujo fato, totalmente injustificado, independentemente, se melhor ou pior razão o assistia, diante do posicionamento adotado pelos profissionais de engenharia que fiscalizaram as obras, que não aprovaram a etapa executada, acabou sendo caracterizado como puro vandalismo, de depredação do patrimônio público, que por ter sido testemunhado, inclusive, com documentação fotográfica, acabou sendo levado às Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, mediante três boletins de ocorrências, para que fossem tomadas as providências penais cabíveis.

Observadas as manifestações escritas da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, segundo as quais a empresa recorrente deveria cumprir a planilha de preços unitários, que é parte integrante do contrato, e executar tudo o que nela está previsto, como a instalação de pisos intertravados coloridos nas praças, ao invés de se recusar a fazer, mas reclamar, assim mesmo, o pagamento dos serviços sem corrigir as pendências registradas nas vistorias, e tomar atitudes agravantes das irregularidades cometidas, como o abandono das obras das praças e do museu histórico, sem justa causa e previa comunicação à Administração.

Por conseguinte, diante da clareza das circunstâncias totalmente adversas e desabonadoras do comportamento da empresa recorrente, o recurso administrativo em análise é negado provimento e julgado improcedente, por causa das atitudes reprováveis e impensadas da empresa UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA. – CNPJ nº 06.054.367/0001-74, mantendo-se a decisão anterior, sem reforma, de rescisão unilateral do Contrato

Administrativo nº 18/2019, cujo ato foi publicado Diário Oficial do Município de, Guariba, do dia 21 de julho de 2021, Edição nº 677, páginas 3 a 5, reiterando-se, com suporte no parecer de Assessoria, a rejeição recursal, com fundamento nos artigos 58, II, 77, 78, incisos II, III, V e VII, § único, 79, I, 80, I a IV, § 4º, e 87, I a IV, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, e nas razões consubstanciadas nos autos do Processo nº 457-A/2019.

A empresa recorrente não se exime da multa a ser aplicada no percentual de 20% do valor referente à parte contratual de 31,35%, ainda não executada, nos termos do subitem 16.1, letra "b", da cláusula décima sexta, do instrumento contratual, bem assim também não se isenta de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução do vínculo jurídico, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia à empresa rescindenda do direito ao contraditório e à ampla defesa.

E com fundamento no artigo 86, § 1º, c/c artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, incisos I a III, deverão ser aplicadas pela inexecução parcial do contrato, em razão do inadimplemento cometido no cumprimento das obrigações contratadas, cumulativamente, além da multa contratual, a suspensão temporária de participar de licitação, o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e a inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP), sem prejuízo das demais responsabilidades civis e criminais. Guariba (SP), 16 de agosto de 2021. CELSO ANTONIO ROMANO - Prefeito Municipal.

Guariba, 20 de agosto de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-VOPA-JXX5-759E-3945

Ato de julgamento do recurso administrativo contra rescisão unilateral do contrato nº 84/2019- Tomada de Preço nº 09/2019.

De : Prefeitura Guariba <licitacao@guariba.sp.gov.br>

seg, 23 de ago de 2021 09:3

Assunto : Ato de julgamento do recurso administrativo contra rescisão unilateral do contrato nº 84/2019- Tomada de Preço nº 09/2019.

1 anexo

Para : Union Engenharia

<financeiro@unionengenharia.com.br>, Union Engenharia <licitacao@unionengenharia.com.br>

Cc : Secretaria Obras <secretariaobrasgba2@gmail.com>, Prefeitura Guariba <obras@guariba.sp.gov.br>, eng pauloizac <eng.pauloizac@gmail.com>

Prezado, bom dia.

O departamento de licitação da Prefeitura de Guariba, vem através deste informar que segue anexo ato de julgamento do recurso administrativo contra rescisão unilateral do contrato nº 84/2019- Tomada de Preço nº 09/2019.

Att,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitação.

Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro

Fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais: 239/ 240 / 241 /242 e 243

(POR GENTILEZA! CONFIRME O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL!)

doc17022020210823122333.pdf
459 KB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-VOPA-JXX5-759E-3945



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Proc. 457-A/2019
p. 185 JG

OFÍCIO

À
UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA - EPP

Ao representante legal:
Carlos Rafael de Oliveira

Assunto: Encaminhamento de Guia Administrativa relativa à multa de 20% do valor total e atualizado do Contrato Administrativo nº 084/2019, em decorrência da inadimplência "por culpa" da contratada – Processo de Licitação nº 457/2019 - Tomada de Preços nº 009/2019.

Prezados Senhores,

Tem o presente expediente oficial da Prefeitura Municipal de Guariba a finalidade de lhe encaminhar (em anexo) Guia Administrativa relativa à aplicação da multa contratual de 20% do valor total e atualizado do Contrato Administrativo nº 084/2019, em decorrência da inadimplência "por culpa" da contratada, multa esta no valor de **R\$ 41.145,64**, com vencimento para 16 de Junho de 2022, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

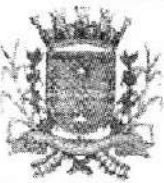
Guariba, 06 de maio de 2022.

CELSO
ANTONIO
ROMANO:069
26507848

Assinado de forma
digital por CELSO
ANTONIO
ROMANO:06926507848
Dados: 2022.05.06
14:23:48 -03'00'

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-VOPA-JXX5-759E-3945



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA-SP

MULTA-CONTRATOS

60543670001740

UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA
 RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS 1624 CENTRO
 MONTE ALTO SP SALA 1106
 MULTA CONTRATO ADM. Nº 084/2019

06.054.367/0001-74

Prazo de recurso de cinco dias úteis, após o recebimento da intimação.

BANCO DO BRASIL RECIBO DO SACADO

Vencimento (Até) 16/06/2022 Parcela 2 / 2

Inscrição Cadastral

Nosso Número 2868361100439

Número Cadastro 6054367000174-0

Exercício 2022

(=) Valor do Documento (R\$) 41.145,64

(*) Multa/Mora

(+) Juros

(=) Valor Cobrado

Cedente 4585-3 / 107903-4

Endereço: Prefeitura Municipal de Guariba

Recibo Sacado - Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02868.361102 04393.720174 1 90180004114564

Local do Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA/SP CNPJ: 48.064.304/0001-80

Data do Documento 06/05/2022 Nº Documento 2868361100439

Asspecie Doc. RC-CI Aceite N Data Process. 06/05/2022

Uso do Banco Carteira COB Indexador Unid. de Valor R\$ Valor da Unidade

Instruções (texto de Responsabilidade do Cedente): MULTA-CONTRATOS

Acordo - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Cadastro - 6054367000174-0

Sacado: UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA
 RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS 1624 CENTRO
 CPF/CNPJ: 06.054.367/0001-74
 MONTE ALTO

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica

Atenção.:

- Obs_1.: Em caso de débitos ajuizados, deverão ser recolhidas as custas processuais junto ao Fórum local.
- Obs_2.: Em caso de atraso de 02 parcelas, o acordo será cancelado automaticamente.
- Obs_3.: Evite cobranças judiciais mantendo os pagamentos em dia.

Retire a segunda via do seu carnê pela Internet, acesse: <http://192.168.16.72:9090/cidadao>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-V-OPA-JXX5-759E-3945